



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 60/2010

Fixa a carga horária de cargos em comissão em 40(quarenta) horas semanais e faculta contratar, segundo as necessidades, cargos em comissão com carga horária menor que as constantes do Anexo II da Complementar nº 10/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A carga horária dos cargos em comissão, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 16/12/2003, passa a ser de 40(quarenta) horas semanais; mantido o mesmo padrão de vencimentos.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da mudança na carga horária o Assessor Jurídico e o Assessor de Legislação e Projetos, ambos mantidos com carga de 20 horas semanais e padrão de vencimentos de CC-5 e CC-4, respectivamente.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá contratar cargo em comissão com carga horária inferior àquela constante no Anexo II da LC nº 10/2003, quando o volume de serviço não justificar a carga completa, desde que respeitada a proporcionalidade do padrão de vencimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 27 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barasuol, Secretário da
Administração, Planejamento e Fazenda.